


PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 06/2020

Dispõe e fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a Gestão de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu **GILMAR PAIXÃO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 16.555,23 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 6.180,62 (seis mil, cento e oitenta reais e sessenta e dois centavos)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 6.180,62 (seis mil, cento e oitenta reais e sessenta e dois centavos)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º. Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º. Os exercentes dos cargos que trata o Artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao recebimento do 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas, acrescidas de um terço, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
22/06/2020
APRESENTADO

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
19/06/2020
RECEBIDO



Art. 6º. Os titulares dos cargos efetivos, que vierem a ocupar Cargo em Comissão, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo do qual sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.


Art. 7º. Ao Vice-Prefeito no exercício de Cargo em Comissão, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

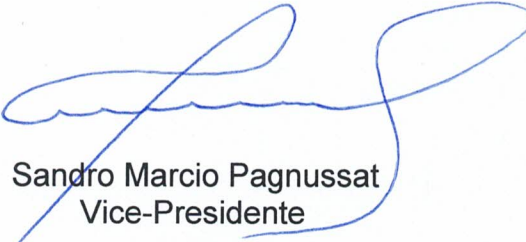
Art. 8º. Os subsídios fixados por esta Lei serão revistos anualmente, no mês de março, a partir do segundo ano da legislatura, a título de recomposição das perdas inflacionárias, mediante a aplicação do índice do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único – Excepcionalmente na primeira recomposição dos subsídios, será considerada a inflação acumulada no período de janeiro de 2021 a fevereiro de 2022.


Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.


Odinei José Rebonatto
Presidente do Legislativo


Sandro Marcio Pagnussat
Vice-Presidente


Jovandir Tessaro
1º Secretário


Osvaldo Ernesto Herpich
2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente projeto de lei, visando fixar os subsídios dos agentes políticos do Município de São Jorge D'Oeste - PR para a próxima legislatura.

Em razão do disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como nas demais Leis pertinentes, se faz necessária a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais através de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal, se adequando as normas e dispositivos Constitucionais.


Consoante o disposto na Carta Magna, art. 29, incisos V e artigo 37, inciso X e XI, c/c com os artigos 30, VII, 65 e 66, da Lei Orgânica do Município e artigo 25, inciso II e artigo 38, inciso XVI, do Regimento Interno, é competência privativa do Poder Legislativo, fixar, **mediante Lei**, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no ultimo ano de legislatura para a legislatura seguinte, devendo ser observada a anterioridade de 90 dias das eleições municipais.

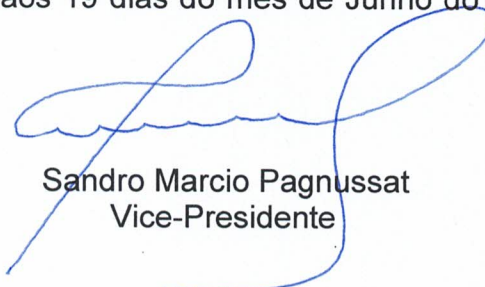
Por tais motivos, necessária se faz à edição desta lei, visando dar adequado cumprimento a legislação vigente.

Além destas, consideramos desnecessária a repetição de outras regras que já constam da Legislação Federal e Municipal, pelo que apresentamos este projeto da forma legal, sendo observada a legislação pertinente.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.


Odinei José Rebonatto
Presidente do Legislativo


Sandro Marcio Pagnussat
Vice-Presidente


Jovandir Tessaro
1º Secretário


Osvaldo Ernesto Herpich
2º Secretário